refeitura Municipal de Erês Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:
04/12/2024

Jornal AMP
Página 562

Edição 3166

LEI Nº 2772/2024 Data 03/12/2024

Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem móvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa UP JEANS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.030.240/0001-03, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, no Distrito de Santo Isidoro, município de Três Barras do Paraná, o seguinte bem móvel público:

I –01 Bebedouro Industrial 100 L, patrimônio nº 14940.

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena, de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem móvel descrito no art. 1º desta Lei:

I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso, devendo ser para uso industrial;

- II capacitar pessoas com cursos executados pela própria empresa, oportunizando o conhecimento na área de costura industrial, para a inserção ao mercado de trabalho;
 - III zelar pela manutenção e conservação do bem:
- IV administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido:
 - V custear as despesas operacionais do bem;
 - VI conservar limpas e higienizadas as máquinas;
 - VII oferecer e manter 10 (dez) empregos com carteira assinada;
 - VIII permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.
 - Art. 3°. Fica como obrigação do Município:
 - I entregar o bem em condições de uso.
 - Art. 4°. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.
- Art. 5°. O prazo da Permissão de Uso será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSIONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal